

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR – DESAL

EDITAL DE LICITAÇÃO – RITO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

MODALIDADE: Pregão (Rito Eletrônico – Lei 13.303/2016; Decreto Municipal 36.784/2023)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global (Lote Único)

SISTEMA: Licitações-e (Banco do Brasil)

1. QUADRO RESUMO DE DATAS E PRAZOS

Evento	Data	Horário (Brasília/DF)
Recebimento de Propostas	Até 13/07/2026	08:00h
Abertura das Propostas	14/07/2026	08:00h
Início da Sessão de Disputa	14/07/2026	10:00h
Local Eletrônico	www.licitacoes-e.com.br	

2. PREÂMBULO

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR - DESAL**, sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta do Município de Salvador, inscrita no CNPJ sob o nº 63.242.473/0001-15, com sede na BR 324, Km 8,5, Porto Seco Pirajá, Salvador/BA, por intermédio de sua **Comissão Permanente de Licitação - COPEL** (Portaria nº 024/2026), torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**.

2.1. O procedimento será regido pela:

- **Lei Federal nº 13.303/2016;**
- **Decreto Municipal nº 36.784/2023 (no que couber);**
- **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DESAL;**
- **Lei Complementar nº 123/2006.**

3. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. **Pedidos de Esclarecimento:** Deverão ser enviados à COPEL em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, através do **E-mail: desalcopel@salvador.ba.gov.br**, indicando no campo "Assunto" a informação: **ESCLARECIMENTO – PREGÃO 021/2026 - DESAL**.

3.2. **Impugnações:** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital no prazo de até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública. As impugnações deverão ser encaminhadas à COPEL/DESAL exclusivamente pelo e-mail desalcopel@salvador.ba.gov.br, indicando no campo "Assunto" a informação: **IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 – DESAL**.

3.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo automático e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela área técnica requisitante e/ou pela ASJUR, decidir sobre o pleito em até **24 (vinte e quatro) horas**.

3.2.2. Eventuais modificações no Edital serão divulgadas pelos mesmos meios de publicação do texto original. Alterações que não impactem a formulação das propostas comerciais não ensejarão a reabertura de prazo.

3.3. **Publicidade:** As respostas aos pedidos de esclarecimento e as decisões sobre impugnações serão publicadas no sistema www.licitacoes-e.com.br e no site institucional www.desal.salvador.gov.br, vinculando todos os licitantes.

4. OBJETO

4.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação dos serviços de engenharia para corte e e dobra de chapa e perfis metálicos para a produção fabril da Desal**, conforme especificações técnicas detalhadas no **Termo de Referência (Anexo I)** deste Edital.

4.2. Em caso de eventual divergência entre as informações inseridas eletronicamente no sistema "Licitações-e" e as normas constantes neste Edital e seus Anexos, **prevalecerão, para todos os efeitos, as disposições deste Edital**.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Elegibilidade: Poderão participar deste certame os interessados estabelecidos no território nacional, que possuam ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam integralmente às exigências de habilitação e qualificação previstas neste instrumento.

5.2. Representação: Os interessados poderão participar por intermédio de sua matriz ou filial, desde que o documento de habilitação e a proposta técnica/comercial correspondam à unidade (CNPJ) que efetivamente executará o objeto e emitirá as notas fiscais.

5.3. Impedimentos: É vedada a participação, direta ou indireta, de interessados que:

I. Tenham sofrido decretação de falência, estejam em processo de dissolução ou liquidação;

II. Estejam suspensos de licitar ou impedidos de contratar com a **DESAL**, nos termos do Regulamento Interno;

III. Enquadrem-se nas vedações do **Art. 38 da Lei nº 13.303/2016**;

IV. Estejam organizados sob a forma de **consórcio**;

V. Incorram nas vedações relativas ao **nepotismo**, conforme diretrizes do **Decreto Municipal nº 23.781/2013** e demais normas correlatas do Município de Salvador;

VI. Possuam em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal).

5.4. Regularidade no Sistema: É de exclusiva responsabilidade do licitante providenciar o seu prévio cadastramento junto ao provedor do sistema eletrônico (**Banco do Brasil – Licitações-e**) para a obtenção de senha de acesso, bem como acompanhar a validade de sua habilitação parcial no sistema de cadastramento de fornecedores.

6. CADASTRO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Até a data e hora da abertura da sessão pública, o Licitante deverá, obrigatoriamente, realizar o **cadastro eletrônico** dos valores e efetuar o **upload (anexo)** da **carta proposta** no sistema www.licitacoes-e.com.br.

6.1.1. “A inclusão dos documentos de habilitação neste momento é facultativa, observadas as condições de habilitação dispostas no item 7.7 deste Edital”..

6.2. CADASTRO ELETRÔNICO (Preenchimento no Sistema):

6.2.1. Ao registrar os valores no sistema, o licitante deverá observar:

I. **Sigilo e Impessoalidade:** Sob pena de **desclassificação imediata**, é vedada a inserção de logomarcas, nomes, CNPJs ou qualquer elemento que identifique o licitante nos campos de preenchimento de texto.

II. **Descrição e Preço:** No campo “informações adicionais”, descrever o objeto de forma sucinta, conforme o Termo de Referência (**Anexo I**), indicando o **valor global do lote**.

III. **Abrangência do Valor:** O valor cadastrado deve ser final, contemplando todos os custos diretos e indiretos (tributos, encargos sociais/trabalhistas e previdenciários, seguros e insumos) necessários à execução integral do objeto.

IV. **Formatação:** Os valores em **Real (R\$)**, com **2 (duas) casas decimais**.

6.3. ANEXO DA PROPOSTA:

6.3.1. O licitante deverá anexar, obrigatoriamente, no campo “**anexos de propostas**”, o arquivo da **Carta Proposta** (conforme modelo do **Anexo II**), detalhando quantidades, valores unitários e totais, além da descrição completa dos serviços conforme Termo de Referência **e, quando exigido**, também os seguintes documentos (**anexos da proposta**):

a) Composição de Preços Unitários: detalhamento do custo exato da unidade de cada serviço, listando todos os insumos de mão de obra, materiais e equipamentos necessários;

b) Composição do BDI: detalhamento das despesas que não estão no canteiro de obras, como administração central, seguros, riscos, tributos e o lucro da empresa;

c) Planilha Orçamentária de Serviços: Resumo consolidado, com detalhamento das quantidades de cada serviço, multiplicado pelo preço unitário (custo da CPU + BDI) e valor total gerado de cada item e do serviços como um todo;

d) Planilha de Composição de Custos: Justificando a formação de cada preço perante a DESAL;

e) Cronograma Físico-Financeiro: Distribuindo os valores da planilha orçamentária ao longo dos meses de execução, indicando quando cada etapa será realizada e quando os pagamentos deverão ocorrer.

6.3.2. O licitante deverá descrever detalhadamente eventuais funcionalidades ou serviços adicionais incluídos em sua proposta que excedam as especificações mínimas do Termo de Referência. Tais

acréscimos serão considerados meras liberalidades, não sendo objeto de pontuação, valoração ou vantagem no julgamento das propostas.

6.3.3. A proposta deve ser emitida em papel timbrado, em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), sem emendas ou rasuras, datada e assinada pelo representante legal ou procurador devidamente identificado.

6.3.4. O prazo mínimo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados da abertura da sessão pública. Na omissão do documento, este prazo será considerado aceito tacitamente.

6.3.5. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos já inseridos no sistema.

6.3.6. O envio da proposta implica aceitação integral e irrevogável de todas as condições deste Edital.

6.4. O licitante é responsável por todas as operações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e pelo acompanhamento das mensagens via “chat”, arcando com o ônus de eventual perda de prazos por desconexão ou inobservância.

6.5. O envio da proposta presume a inexistência de fatos impeditivos e o conhecimento integral das condições de execução do objeto.

6.6. Não serão consideradas ofertas de vantagem não previstas no Edital, nem propostas baseadas em índices de deflação ou variações de propostas de terceiros.

7. PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO, DISPUTA E HABILITAÇÃO

7.1. Rito de Abertura: Na data e horário previstos, a sessão pública será aberta por comando do Pregoeiro, com a utilização da sua chave de acesso e senha. O portal eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.2. Análise de Conformidade e Aceitabilidade: O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de forma motivada, aquelas que:

I. Contenham vícios insanáveis ou que não atendam às exigências fixadas neste Edital e seus anexos;

II. Apresentem valores globais ou unitários superiores aos limites estabelecidos ou considerados excessivos perante o mercado;

III. Apresentem valores unitários ou global manifestamente inexequíveis, conforme análise técnica e nos termos da Lei.

7.2.1. Como subsídio à aceitabilidade da proposta a Administração poderá realizar diligências, incluindo solicitações de documentos complementares ou vistorias técnicas, visando atestar a veracidade das informações e a capacidade operativa da licitante, desde que devidamente motivado e respeitada a igualdade de tratamento.

7.2.2. Se a análise de conformidade das propostas, perdurar por mais de **01 (um) dia**, a sessão será suspensa e os licitantes informados via chat sobre a data de início dos lances.

7.3. Fase Competitiva (Modo Aberto e Fechado): Classificadas as propostas, a disputa seguirá o rito do art. 21, II do Decreto Municipal nº 36.784/2023:

I. **Etapa Aberta:** Terá duração de **15 (quinze) minutos**;

II. **Fechamento Iminente:** Após os 15 minutos, o sistema enviará aviso de fechamento e iniciará período aleatório de até **10 (dez) minutos**, findo o qual a recepção de lances encerra-se automaticamente;

III. **Etapa Fechada:** O autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até **10% (dez por cento)** superiores a ela poderão ofertar um **lance final e fechado** em até **05 (cinco) minutos**, sob sigilo;

IV. **Insuficiência de Ofertas:** Na ausência de pelo menos 03 (três) ofertas na condição acima, os autores dos melhores lances subseqüentes (até o limite de 03) poderão oferecer o lance final e fechado;

V. **Reinício da Etapa Fechada:** Caso não haja licitante classificado na etapa fechada, que atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro poderá mediante justificativa, admitir o reinício desta etapa para os demais licitantes, na ordem de classificação.

7.4. Regras de Lances e Desconexão:

I. **Lances:** O licitante só pode ofertar valor inferior ao seu último lance. Não serão aceitos lances iguais; prevalece o registrado primeiro cronologicamente.

II. **Desconexão do Pregoeiro:** Se o Pregoeiro se desconectar por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação prévia no sistema. Lances enviados enquanto o sistema estiver acessível permanecem válidos.

7.5. Julgamento e Preferência ME/EPP:

I. **Critério:** Menor Preço Global;

II. Empate Ficto: Encerrada a disputa, o sistema convocará a ME/EPP mais bem classificada (dentro do intervalo de 5% do melhor lance) para ofertar valor inferior em até **02 (duas) horas**, sob pena de preclusão do direito de preferência. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da Licitante como ME/EPP.

7.6. Negociação e Aceitabilidade:

7.6.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta via *chat* ao licitante classificado em primeiro lugar, buscando obter preço mais vantajoso, especialmente se o valor ofertado superar o valor estimado.

7.6.2. O licitante deverá enviar, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogáveis justificadamente, a **proposta ajustada** ao último lance, acompanhada de seus anexos.

7.6.3. A proposta e seus anexos poderão ser submetidos à equipe técnica da DESAL para análise de conformidade e exequibilidade e emissão de parecer.

7.6.4. Sendo a proposta aceitável, o Pregoeiro procederá á abertura e verificação dos documentos de **habilitação** do licitante.

7.6.5. Caso a proposta seja recusada ou o licitante seja inabilitado, o Pregoeiro convocará o licitante subsequente, reiniciando os procedimentos de negociação e verificação, e assim sucessivamente, até que se obtenha uma proposta válida.

7.7. Habilitação (Pós-Julgamento): A habilitação será verificada apenas para o licitante detentor da melhor proposta, abrangendo os requisitos jurídicos, técnicos e econômico-financeiro, conforme detalhado a seguir:

I. Jurídica: **a)** Cédula de identidade e CPF do representante legal; **b)** Registro Comercial (empresário individual); **c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado e ata de eleição dos administradores (S.A); **d)** Inscrição do ato constitutivo (sociedades civis) acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício; **e)** decreto de autorização ou equivalente (sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil) e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente quando a atividade assim o exigir.

II. Técnica: Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou **serviços de natureza similar** às atividades principais do objeto. Os atestados deverão indicar o período de execução, o local e a qualidade técnica dos serviços prestados.

III. Econômico-Financeira: **a)** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível, com certidão de regularidade profissional do contador que o elaborou (CFC 1403/2012) vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índice oficial quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Para as Sociedades Anônimas e outras regidas pela Lei nº 6.404/1976 serão exigidas cópias das publicações do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício, da demonstração dos fluxos de caixa e do valor acionado, além das demonstrações das mutações do Patrimônio Líquido e das Notas Explicativas do Balanço; **b)** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; **c)** Índice de Liquidez Geral ($ILG \geq 1,00$); **d)** Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado.

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1,00$$

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

7.7.1. CADFOR: O atendimento aos parâmetros de habilitação exigidos por este Edital poderá ser comprovado, no que couber, por meio do Cadastro Unificado de Pessoas Físicas ou Jurídicas do Município de Salvador – CADFOR, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.984 de 12/09/2005.

7.8. Validade dos Documentos de Habilitação: Os documentos de habilitação deverão estar dentro do prazo de validade, salvo aqueles que, por sua natureza, não possuam data de expiração. Serão aceitos em cópia autenticada por tabelião, publicação em órgão da imprensa oficial ou cópias simples acompanhada do original para autenticação por servidor da Administração. Não serão admitidos “protocolos” ou “comprovantes de solicitação” em substituição aos documentos exigidos neste Edital.

7.9. Encerramento do Julgamento e Declaração de Vencedor: Cumpridas as etapas de aceitabilidade da proposta, negociação e habilitação, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor do certame (ou do respectivo item/lote).

7.9.1. Proclamado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo sistêmico para que qualquer licitante manifeste sua intenção de recorrer, observando-se os prazos e condições estabelecidos na **Cláusula 8ª – FASE RECURSAL** deste Edital.

7.10. Saneamento e Diligências:

I. O Pregoeiro poderá, de ofício ou mediante provocação, sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância da proposta, a validade dos documentos ou o valor global ofertado, desde que não prejudique a isonomia entre os licitantes.

II. A correção poderá incidir sobre erros aritméticos, omissões meramente formais ou documentos complementares a fatos já existentes à época da abertura da sessão, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da proposta ou habilitação.

III. **Avaliação Técnica (Amostras e Catálogos):** Após a aferição documental, a DESAL poderá solicitar à licitante detentora da melhor proposta a apresentação de catálogos, amostras de materiais ou demonstração de funcionalidades, para fins de avaliação da conformidade técnica com o Termo de Referência. O Licitante deverá atender à convocação dentro do prazo assinalado pelo Pregoeiro no *chat* ou campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação. Eventual pedido de prorrogação do prazo estabelecido deverá ser encaminhado via sistema, acompanhado de justificativa, antes do seu vencimento, ficando a aceitação a critério da DESAL

8. FASE RECURSAL, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

8.1. Fase Recursal Única:

I. **Intenção:** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no **prazo de 10 (dez) minutos**, concedido na sessão pública, de forma **imediata e motivada** manifestar sua intenção de recorrer no campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

II. **Razões e Contrarrazões:** O recorrente terá **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões do recurso, contados a partir da data da manifestação da intenção, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões também em **03 (três) dias úteis**, contado do término do prazo do recorrente.

III. **Efeito:** O recurso terá efeito suspensivo apenas quanto ao lote/item objeto de contestação, não impedindo o prosseguimento dos demais itens não recorridos.

IV. **Não conhecimento:** Não será conhecido o recurso: **a)** cuja intenção de recorrer não tenha sido manifestada imediata e motivadamente nos termos do item I supra; **b)** cujas razões sejam apresentadas fora dos prazos legais; **c)** subscrito por representante sem poderes de representação comprovados nos autos; **d)** enviado por meios não previstos neste Edital (como e-mail ou fax), salvo se o sistema eletrônico estiver indisponível e houver orientação expressa do Pregoeiro.

8.2. Adjudicação e Homologação:

I. Encerrada a fase recursal, ou havendo renúncia expressa dos licitantes ao direito de recorrer, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

II. O processo será submetido à **Autoridade Competente** para homologação e posterior convocação para assinatura do instrumento contratual ou retirada da nota de empenho.

9. CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

9.1. Convocação: Homologada a licitação, a DESAL convocará o adjudicatário por meio eletrônico (e-mail informado na proposta), para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, assine o Instrumento Contratual ou retire a Nota de Empenho.

9.1.1. Prorrogação de Prazo: O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da licitante vencedora, apresentada antes do vencimento do prazo original, sujeita à aceitação discricionária da DESAL.

9.1.2. Recusa e Sanções: Na hipótese de o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, ou não comprovar a manutenção das condições de habilitação remanescente (**item 9.2**):

a) O Pregoeiro retomar a sessão pública para convocar o próximo colocado na ordem de classificação, observados os critérios de aceitabilidade e habilitação;

b) O licitante desistente ficará sujeito às penalidades previstas em Lei e no Regulamento de Licitações da DESAL, que incluem multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a DESAL.

9.2. Condições de Habilitação Remanescente: Como condição indispensável para a celebração do contrato, o licitante deverá manter todas as condições de habilitação exigidas no certame, sendo

verificada a regularidade: **I.** Fiscal (Federal, Estadual e Municipal); **II.** Trabalhista (CNDT); **III.** Com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); **IV.** Com a Seguridade Social (INSS).

9.3. A assinatura do Contrato ocorrerá preferencialmente por meio de certificação digital (padrão ICP-Brasil ou similar aceito pela DESAL).

9.4. Vigência: O Contrato (ou instrumento equivalente) terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura. A prorrogação da vigência dar-se-á nos termos do **Art. 71 da Lei nº 13.303/2016** e do Regulamento Interno da DESAL, desde que devidamente justificada a vantagem para a Companhia.

9.5. Reajuste de Preços: O preço pactuado é fixo e irrevogável pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data da apresentação da proposta. Eventual reajuste, após o decurso do prazo de anualidade, será formalizado mediante requerimento da Contratada, utilizando-se o índice estabelecido na Cláusula de Reajuste da Minuta de Contrato (Anexo III), vedada a aplicação retroativa.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Vedação: Considerando a natureza do objeto e a necessidade de garantir a procedência e a qualidade técnica dos materiais elétricos, **não será admitida a subcontratação** de qualquer parcela do objeto desta licitação, devendo a adjudicatária cumprir integralmente as obrigações com estrutura própria.

11. VALOR ESTIMADO

11.1. O valor estimado do presente processo licitatório é R\$ 699.987,20(seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Lastro Financeiro: As despesas decorrentes desta contratação estão devidamente asseguradas pelos recursos previstos no orçamento da **DESAL**, conforme a seguinte classificação:

- **Subação:** 124700
- **Natureza da Despesa:** 339039
- **Fonte:** Tesouro Municipal

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Cominação de Penas: O licitante ou a Contratada que incorrer em infrações durante o certame ou na execução do contrato sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na **Lei nº 13.303/2016**, no **Decreto Municipal nº 36.784/2023** e no **Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da DESAL**, conforme gradação a seguir:

I. Advertência: Aplicável por escrito em casos de faltas leves que não gerem prejuízo financeiro ou operacional direto à DESAL, servindo como registro de conduta.

II. Multa de Mora (Atraso): O atraso injustificado no início ou na execução das etapas dos serviços sujeitará a Contratada à multa de **0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da medição ou da parcela do serviço em mora, limitada a 30 (trinta) dias. Ultrapassados os 30 (trinta) dias de atraso, a DESAL poderá a seu critério considerar a inexecução como total ou parcial, facultando-se a rescisão unilateral do Contrato e a aplicação da multa compensatória correspondente.

III. Multas Compensatórias (Inexecução):

a) Inexecução Parcial: Multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor da parcela do serviço não executada, executada em desconformidade ou com as especificações do Termo de Referência ou que tenha dado causa à rejeição da medição.

b) Inexecução Total: Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor global do contrato/empenho em caso de abandono, recusa injustificada em assinar o contrato ou rescisão por culpa exclusiva da Contratada.

IV. Suspensão e Impedimento: Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **DESAL**, por prazo **não superior a 02 (dois) anos**, nas hipóteses de: **a)** Apresentação de documentos falsos; **b)** Comportamento inidôneo ou fraude no certame; **c)** Falha grave na execução que coloque em risco a segurança ou o patrimônio da DESAL.

13.2. Do Devido Processo Legal: Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração de processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. O prazo para apresentação de defesa prévia será de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da notificação.

13.3. Forma de Pagamento das Multas:

I. As multas serão retidas diretamente dos pagamentos devidos pela DESAL (desconto em fatura).

II. Caso não haja pagamentos pendentes, a Contratada deverá recolher o valor via Documento de Arrecadação Municipal ou transferência bancária em até **05 (cinco) dias úteis** após a notificação final, sob pena de cobrança judicial.

13.4. Cumulação e Perdas e Danos: A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do ajuste pela DESAL, nem impede a cobrança de indenização suplementar por perdas e danos, caso o prejuízo efetivo supere o valor da multa aplicada.

13.5. Limite Global: A soma das multas aplicadas no decorrer da execução contratual não poderá exceder a **30% (trinta por cento)** do valor global atualizado do contrato. Atingido este limite, a DESAL deverá avaliar a rescisão por descumprimento de cláusulas contratuais.

14. GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Caso previsto no Termo de Referência, a Contratada deverá apresentar à DESAL, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia em uma das modalidades previstas no Art. 70 da Lei nº 13.303/2016:

I – Caução em dinheiro;

II – Seguro-garantia; ou

III – Fiança bancária.

14.2. A garantia será de **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato e deverá ter validade durante toda a execução contratual, estendendo-se por **até 90 (noventa) dias** após o encerramento da vigência, devendo ser renovada ou atualizada a cada prorrogação ou alteração do valor contratual.

14.3. A inobservância do prazo para apresentação ou renovação da garantia sujeitará a Contratada a multa moratória de **0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso**, limitada a **2% (dois por cento)**. O atraso superior a **20 (vinte) dias** será considerado inadimplemento contratual, autorizando a DESAL a rescindir o ajuste por culpa da Contratada.

14.4. A garantia, independentemente da modalidade, responderá por:

I – Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto ou de obrigações contratuais;

II – Prejuízos diretos causados à DESAL por dolo ou culpa da Contratada;

III – Multas moratórias e punitivas aplicadas à Contratada;

IV – Obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias não adimplidas, quando aplicável o acompanhamento de mão de obra exclusiva.

14.5. Caso a opção seja pelo **Seguro-Garantia**, a apólice deverá observar os termos da **Circular SUSEP nº 662/2022** (ou norma superveniente) e conter cláusulas específicas de cobertura para multas e encargos trabalhistas/previdenciários, se exigido no Termo de Referência.

14.6. A garantia será liberada ou restituída após a execução integral do contrato, mediante Termo de Recebimento Definitivo e comprovação de inexistência de débitos junto à DESAL e, se houver mão de obra dedicada, comprovação de quitação dos encargos sociais e trabalhistas.

14.7. A prestação da garantia de execução não exime a Contratada do dever de contratar os seguros de responsabilidade civil e riscos diversos (RCC e acidentes de trabalho) eventualmente exigidos no Termo de Referência, cujas apólices devem ser apresentadas antes do início das atividades.

15. DA VISTORIA (VISITA TÉCNICA)

15.1. Para o correto dimensionamento dos custos e elaboração de sua proposta, é facultado à licitante realizar vistoria técnica nos locais onde serão executados os serviços, mediante prévio agendamento junto à **DESAL**.

15.2. A vistoria deverá ser realizada por representante legal ou preposto devidamente identificado, preferencialmente técnico qualificado para a avaliação do objeto, devendo ser acompanhada por servidor ou empregado designado pela **DESAL**.

15.3. O prazo para realização da vistoria terá início no dia útil seguinte à publicação do Edital e encerrar-se-á no último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

15.4. Caso a licitante opte por **não realizar** a vistoria, deverá apresentar, junto à sua proposta, **Declaração de Pleno Conhecimento**, assumindo total responsabilidade por eventuais equívocos no dimensionamento de sua proposta decorrentes da omissão, não podendo alegar desconhecimento das condições do local para fins de futuros pedidos de aditivos ou reequilíbrio econômico-financeiro.

15.5. A **DESAL** poderá, justificadamente, exigir a vistoria como condição obrigatória quando a complexidade do objeto assim o exigir, hipótese em que tal condição constará expressamente no Termo de Referência.

15.6. As licitantes deverão arcar com todos os custos relacionados à realização da vistoria, não cabendo qualquer direito a reembolso ou indenização por parte da **DESAL**.

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

16.1. Diligências: É facultado ao Pregoeiro ou à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente na proposta ou habilitação.

16.2. Interpretação das Normas: As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e da obtenção da proposta mais vantajosa para a DESAL, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade e igualdade.

16.3. Contagem de Prazos: Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital:

I. Exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento;

II. Os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente normal na DESAL.

16.4. Casos Supervenientes: Na ocorrência de fatos que impeçam a realização da sessão (como falhas no sistema ou força maior), a sessão será adiada e os prazos suspensos, sendo retomados assim que normalizada a situação, mediante aviso prévio no chat do sistema.

16.5. Idioma Estrangeiro: Documentos em idioma estrangeiro deverão estar acompanhados de tradução simples para o português. Caso haja dúvida sobre a integridade do conteúdo, a DESAL poderá exigir tradução juramentada.

16.6. Revogação/anulação: A presente licitação poderá ser revogada ou anulada, nos limites previstos pela legislação em vigor.

16.7. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir quaisquer questões decorrentes deste certame que não puderem ser resolvidas administrativamente.

16.8. Rol de Anexos: Integram o presente Edital os seguintes documentos:

ANEXO I: Termo de Referência;

ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III: Minuta do Contrato / Nota de Empenho;

ANEXO IV: Dados cadastrais para assinatura;

ANEXO V: Declaração de cumprimento do Art. 7º, XXXIII, da CF/88 (Trabalho Infantil);

ANEXO VI: Declaração de inexistência de fato impeditivo (Habilitação);

ANEXO VII: Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

ANEXO VIII: Declaração de enquadramento ME/EPP (se aplicável);

ANEXO IX: Declaração de Inexistência de Impedimentos do Art. 38 da Lei 13.303/2016.

Salvador/BA, 19 de junho de 2026.

LÍVIA IRACEMA SILVA DOS SANTOS

Presidente da COPEL *Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador – DESAL*

ANEXO 2 DO TRAMITE 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de Empresa para execução de Serviços Comuns de Engenharia para Corte e Dobra de Chapas e Perfis Metálicos para a Produção Fabril da DESAL, incluindo os equipamentos e ferramentaria de acordo com as condições, especificações e detalhes técnicos estabelecidos neste Documento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A realização da Licitação para contratação do objeto especificado se justifica em razão do interesse público na produção de pré fabricados metálicos com agilidade no processo produtivo para diversas obras executadas pela DESAL no Município de Salvador.

3. MODALIDADE DO PROCESSO

3.1. Quanto à modalidade do processo, esta deverá ser apropriada considerando tratar-se da contratação de um serviço comum de engenharia e pelas suas especificidades, recomenda-se que seja um serviço a ser medido pelo seu preço unitário multiplicado pelo quantitativo efetivamente executado.

4. VALOR

4.1. O valor do objeto desta solicitação é de R\$ 699.987,20 (Seiscientos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

5. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O contrato poderá sofrer alteração conforme o que está previsto na Legislação, no artigo 81 da Lei 13.303, conforme o que está especificado na Matriz de Risco.

6. MATRIZ DE RISCO / CRONOGRAMA

6.1. Matriz de Risco

RISCOS	Probabilidade de Ocorrência	Grau de Impacto	Grau de Risco Ocorrência x Impacto	Estratégia para Tratamento	Responsabilidade
1 Atrasos na liberação dos projetos dos pré fabricados metálicos a serem produzidos, por motivos que independem do contratado	1	3	3	Mitigação	Contratante
2 Necessidade de atraso de prazo em função do item 1	1	2	2	Aceitação ativa	Contratante
3 Paralisação do serviço de corte, dobra e soldagem por insuficiência financeira por parte da Contratada.	1	3	3	Mitigação	Contratada
4 Atrasos do serviço de corte, dobra e soldagem por greves, chuvas e afins.	1	3	3	Aceitação Passiva	---
5 Atrasos do serviço de corte, dobra e soldagem em função da necessidade de refazer trabalho devido a execução de serviços de má qualidade.	1	3	3	Mitigação	Contratada

LEGENDA

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	PESO
Baixo	1
Médio	2
Alto	3

GRAU DE RISCO (OCORRÊNCIA x IMPACTO)	
1 a 2	Baixo
3 a 4	Médio
5 a 9	Alto

GRAU DE IMPACTO	
Baixo	1
Médio	2
Alto	3


Victor de S. M. Melo
Gerente de Engenharia Fabril
Matr.: 3.128.048


Daniel de Oliveira Junior
Diretor Operacional
Matrícula 3172219

Assinatura Eletrônica

ALTON GUEDES PEREIRA - 13/06/2026 10:28:53

3

ANEXO 2 DO TRAMITE 1

6.2. Cronograma Físico

SERVIÇO	MESES											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Serviços Comuns de Engenharia para Corte e Dobra de Chapas e Perfis Metálicos para a Produção Fabril da DESAL	20%	20%	10%	10%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
TOTAL	100%											

7. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO / PLANILHA DE SERVIÇOS

7.1. Objeto: Serviços Comuns de Engenharia para Corte e Dobra de Chapas e Perfis Metálicos para a Produção Fabril da DESAL.

ITEM	ORGÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT.	R\$ UNIT. C/ BDI	R\$ TOTAL C/ BDI
1			SERVIÇOS DE CORTE E DOBRA				
1.1		COMPOSIÇÃO 1.0	CORTE E DOBRA DE CHAPA METÁLICA	KG	183.640,00	4,88	899.867,20
			SUB TOTAL 1				899.867,20
			TOTAL GERAL				899.867,20

7.2. Planilha Orçamentária de Serviço, Composição de Preço Unitário e Memória de Cálculo do BDI, anexos.

7.3. A Planilha de Serviços digital a ser apresentada deverá utilizar apenas 02 (duas) casas decimais.

8. ESPECIFICAÇÕES

8.1. O Corte e Dobra de chapas e perfis são processos fundamentais no processo de produção, que envolve a transformação de chapas e perfis em peças e produtos com diversos formatos.

8.2. O Corte consiste na separação da chapa e/ou perfil em tamanhos e forma de acordo ao projeto do produto. Sendo fundamental a utilização da ferramenta adequada para garantir resultado desejado tais como: guilhotina, cortador de plasma, serra de fita e outros.

8.3. Dobra de chapas - envolve parâmetros técnicos cruciais para garantir a precisão geométrica, integridade do material e eficiência no processo de fabricação.


9. PRAZO

9.10. Contrato terá o prazo dezoze (12) meses.

10. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão prestados conforme o discriminado abaixo:

- a) A Contratada será responsável por todos os equipamentos e ferramentaria necessários a execução do serviço.
- b) Os serviços executados deverão estar em conformidade com as exigências deste Documento, sob pena de não recebimento dos mesmos e que serão verificados pelo responsável técnico por parte da Contratante.
- c) O prazo para o início da execução da Ordem de Serviço será de até 5 dias a partir da emissão da mesma.
- d) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Documento e na Proposta, devendo ser corrigidos/efeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.


Victor de S. M. Melo
Chefe da Gerência Fabril
Matr.: 3.128.048


Gabriel de Oliveira Junior
Diretor Operacional
Matrícula: 3172219

Assinatura Eletrônica

AILTON GUEDES PEREIRA - 13/06/2026 10:28:53

4

ANEXO 2 DO TRAMITE 1



11. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

11.1. As propostas deverão ser suportadas por informações e/ou documentações detalhadas em conformidade com as especificações abaixo:

- Todas e quaisquer facilidades, capacidades ou serviços disponíveis na prestação do serviço ofertado, que não constem nos requisitos desta especificação técnica, deverão ser descritos em detalhe. Tais informações adicionais não constituirão critérios de pontuação e não terão qualquer interferência no julgamento das propostas.
- No preço constante na proposta deverão estar incluídos todos os equipamentos, necessários a execução do corte e dobra de chapas e perfis, objeto desta licitação, bem como abranger as despesas e custos da licitante referentes à mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas, deslocamento e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com o objeto da proposta, bem como o lucro da proponente, ficando esclarecido que o Contratante não admitirá alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

11.2. A garantia ocorrerá sem nenhum ônus para a DESAL e será prestada sob responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quando for necessário o transporte de bens ou ainda o traslado e a hospedagem de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia.

11.3. A CONTRATADA deverá solucionar todos os vícios e defeitos apresentados pelos serviços prestados, dentro do período de garantia, mediante solicitação do Gestor (por e-mail ou correspondência), devendo corrigi-los ou refazê-los nas mesmas especificações estipuladas neste Documento.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. Sugerimos como critério de seleção o de menor preço global

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 13.2. Fornecer informações, dados e diretrizes eventualmente solicitadas, pela CONTRATADA ou não, necessárias para a correta execução do serviço;
- 13.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 13.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;
- 13.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATANTE de acordo com o Termo do Edital e seus anexos;
- 13.6. Verificar a regularidade da CONTRATADA perante o FGTS, Secretaria da Receita Federal e INSS, Estado, Município e Justiça do Trabalho;
- 13.7. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
- 13.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 13.9. Acompanhar a execução do serviço;

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Documento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Documento e em sua proposta.


Victor de S. M. Melo
Gerente de Gerência Fatur
Mat.: 3.128.046


Daniel de Oliveira Junior
Diretor Operacional
Matricula 3172219

Assinatura Eletrônica

AILTON GUEDES PEREIRA - 13/06/2026 10:28:53

5

ANEXO 2 DO TRAMITE 1



- 14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a DESAL autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 14.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as Normas e determinações em vigor.
- 14.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 14.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à DESAL.
- 14.7. Relatar à DESAL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 14.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 14.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 14.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.
- 14.12. Proceder à entrega dos pré fabricados metálicos, no prazo máximo especificado na Ordem de Serviço, livre de frete ou quaisquer despesas adicionais;
- 14.13. Cumprir todas as Normas de Segurança do Trabalho.

15. SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. Não será admitido a subcontratação do objeto licitatório, salvo autorização prévia da Contratante.

16. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

- 16.1. O Contratado deverá comprovar experiência anterior através de 01(um) ou mais atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, declarando que o licitante esteja executando ou executou, satisfatoriamente, os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, que permita o ajuizamento da capacidade atendimento.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1. A DESAL efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, mensalmente, por meio de crédito em conta bancária, na instituição financeira determinada no Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013, qual seja, Banco Bradesco S/A, com observância das exceções previstas, em até 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal (como nota fiscal eletrônica, fatura, boleto bancário com código de barras, recibo de pagamento a autônomo), e prévia comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, e


Victor de S. M. Melo
Gerente de Garantia Fubri
Matr.: 3.128.048


Daniel de Oliveira Junior
Diretor Operacional
Matrícula: 3172219

Assinatura Eletrônica

ALTON GUEDES PEREIRA - 13/06/2026 10:28:53

6

ANEXO 2 DO TRAMITE 1



desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

17.2. O pagamento ocorrerá em conformidade com os quantitativos efetivamente executados, conforme exigido nas respectivas Ordens de Serviços parciais emitidas pela DESAL.

17.3. O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter minimamente, as seguintes informações:

- I – Número da Ordem de Serviço;
- II – Número do Contrato;
- III – Descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- IV – Período de referência da execução do objeto;
- V – Nome e número do CNPJ da CONTRATADA, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- VI – Nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;
- VII – Nome e número do banco e da agência do Bradesco (Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013), bem como o número da conta corrente da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;
- VIII – Tomador de serviços COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR – DESAL, CNPJ nº 63.242.473/0001-15;
- VIII – Local de execução do objeto;

17.4. Ao documento fiscal ou equivalente deverão ser anexados:

- I – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- II – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND);
- III – Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal, ou documento oficial equivalente;
- IV – Comprovante de que a CONTRATADA é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- V – Em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- VI – Demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

17.5. Caso não seja observada a obrigação prevista no item 8.4 supra, ou verificadas divergências quando da entrega de tais documentos, a DESAL interromperá o prazo de pagamento, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela DESAL.

17.6. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a DESAL poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela CONTRATADA.

17.7. Caso a DESAL não efetue o pagamento na forma prevista no Contrato, em decorrência de fato não atribuível à CONTRATADA, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.


Victor de S. M. Melo
Gerente de Gerência Fabril
Mat. 3.128.048


Daniel de Oliveira Junior
Diretor Operacional
Matrícula 3172219

Assinatura Eletrônica

AILTON GUEDES PEREIRA - 13/06/2026 10:28:53

7

ANEXO 2 DO TRAMITE 1



18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa, às penalidades previstas na Lei 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DESAL, sem prejuízo das demais cominações legais, nas situações a seguir:

18.1.1. ADVERTÊNCIA: sempre que o ato praticado não tenha acarretado danos à DESAL, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

18.1.2. MULTA:

I. De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou empenho, a depender do prejuízo causado à Administração Pública, quando:

- a) deixar de atender as especificações e quantidades dos bens, previstas no Edital, Contrato ou instrumento equivalente;
- b) paralisar o fornecimento do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública sobre o valor do Contrato ou empenho;

II. De 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou empenho, nos casos em que a **CONTRATADA**:

- a) Alterar qualitativa e/ou quantitativamente os bens fornecidos;
- b) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do Contrato, apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

III. Nos casos de retardamento (motivado):

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado no cumprimento de quaisquer das obrigações do Contrato, sobre o valor do Contrato;
- b) 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de atraso superiores a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do Contrato.

Salvador/BA, 09 de junho de 2026.


Victor Melo
Gerente de Produção

APROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇO

A Diretoria de Operações
De acordo e aprova:


Daniel de Oliveira Filho
Diretor de Operações /DESAL
Daniel de Oliveira Junior
Diretor Operacional
Matrícula: 3172219

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 – DESAL
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Em papel timbrado da Licitante)

PMS- PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. DESAL – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR. COPEL. COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO.		PREGÃO N.º 021/2026	CNPJ:
TEL:	FAX:		
NOME/CONTATO:			

Objeto: [Descrição resumida do objeto conforme o Edital]

A empresa [**Razão Social Completa**], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], com sede no endereço [**Endereço Completo**], por meio de seu representante legal abaixo assinado, submete à apreciação desta Estatal a seguinte proposta comercial:

1.TABELA DE PREÇOS

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	SERVIÇO DE CORTE E DDOBRA				
1.1	CORTE E DOBRA DE CHAPA METÁLICA	KG			

TOTAL GERAL DA PROPOSTA **R\$**

Valor Total Global (por extenso): [].

2. CONDIÇÕES GERAIS

- I **Validade da Proposta:** [Mínimo exigido no edital, ex: 60 dias].
- II **Prazo de Execução/Entrega:** [Conforme estabelecido no Termo de Referência].
- III **Regime Tributário:** [Informar se é optante pelo Simples Nacional, Lucro Real ou Presumido].
- IV **Dados Bancários:** Banco: [Nome], Agência: [Nº], Conta Corrente: [Nº].

3. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

- I **Custos Inclusos:** Declaramos que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, taxas, seguros, transportes e quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários à perfeita execução do objeto.
- II **Conformidade:** Declaramos pleno conhecimento de todas as condições do Edital e seus anexos, bem como dos locais onde os serviços serão prestados.
- III **Piso Salarial:** Garantimos que os salários adotados para a composição de custos respeitam o piso da categoria previsto em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente.

4. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

- I **Nome:** [Nome completo]
- II **CPF/RG:** [Números de identificação]
- III **Cargo:** [Cargo na empresa]
- IV **Telefone/E-mail:** [Contatos ativos].

[Local e Data]
(Assinatura do Representante Legal)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 – DESAL
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº XX/XXXX – DESAL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE
SALVADOR – DESAL E A EMPRESA XXXX.**

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR - DESAL, sociedade de economia mista municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 63.242.473/0001-15, com sede na BR 324, km 8,5, CEP 41.233.030, Porto Seco Pirajá, Salvador/BA, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Virgílio Teixeira Daltro**, e por seu Diretor de Operações, **Daniel de Oliveira Junior**, na forma do seu Estatuto Social;

CONTRATADA: XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/0001-XX, com sede na XXXX, nº xxxx, CEP xx.xxx-xxx, Bairro XXX, Município/UF, neste ato representada por **XXX**, inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx;

As Partes, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 129763/2026, Pregão Eletrônico nº 021/2026** e com fundamento na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos (RILC) da DESAL, celebram o presente Instrumento mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** O presente Contrato tem por objeto a **contratação dos serviços de engenharia para corte e dobra de chapa e perfis metálicos para a produção fabril da Desal**, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.
- 1.2.** A execução do objeto observará rigorosamente as descrições, quantitativos, padrões de qualidade e prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta da **CONTRATADA**, documentos que, independentemente de transcrição, integram este Instrumento para todos os fins de direito.
- 1.3.** Em caso de divergência entre os documentos, a precedência será estabelecida na seguinte ordem: **I – Este Termo de Contrato; II – O Edital de Licitação; III – O Termo de Referência; IV – A Proposta da CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

- 2.1.** O prazo total para a execução dos serviços é de **05 (cinco) dias**, contado obrigatoriamente a partir da **emissão da Ordem de Serviço**, que marcará o início da vigência para fins de execução.
- 2.2.** A prestação dos serviços será realizada sob demanda, mediante a emissão de **Ordens de Serviço (OS)** pela fiscalização da **CONTRATANTE**, as quais especificarão o escopo parcial, o local e o prazo específico para aquela entrega.
- 2.3.** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas da ABNT ou padrões de qualidade exigidos.
 - 2.3.1.** Em caso de rejeição, a **CONTRATADA** deverá refazer ou corrigir os serviços às suas exclusivas expensas, no prazo máximo de **05 dias**, sob pena de aplicação de sanções contratuais e sem direito a qualquer acréscimo de prazo ou pagamento adicional.
- 2.4.** A **CONTRATADA** assume a responsabilidade pela observância das normas de segurança do trabalho e sinalização, devendo executar os serviços de modo a garantir a integridade de terceiros e a minimização de transtornos aos cidadãos e ao fluxo urbano.
- 2.5.** Eventuais atrasos na execução por culpa exclusiva da **CONTRATADA** ensejarão a aplicação de multas moratórias previstas na Cláusula de Sanções, sem prejuízo da rescisão contratual pela **DESAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1.** O presente Contrato terá vigência de **12 (dose) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.
- 3.2.** A vigência poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que haja justificativa por escrito e autorização da autoridade competente, respeitado o limite legal previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016.
- 3.3.** O Contrato considerar-se-á extinto, de pleno direito, com a conclusão definitiva do seu objeto (Recebimento Definitivo) e o respectivo pagamento integral do preço, caso tais eventos ocorram antes do término do prazo de vigência estipulado.
- 3.4.** O encerramento do prazo de execução (**item 2.1**) sem a conclusão do objeto configura inadimplemento contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções previstas neste Instrumento, independentemente de o Contrato ainda estar dentro do prazo de vigência.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

- 4.1.** Pela execução integral e perfeita do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ **[XX.XXX,XX]** (**[valor por extenso]**), de acordo com os preços unitários e totais constantes na Proposta Comercial vencedora, que integra este instrumento.
- 4.2.** No valor global estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais (tributos), taxas, seguros, transportes, alimentação, equipamentos e quaisquer outras despesas necessárias à plena e perfeita execução do objeto.
- 4.3.** Nenhuma despesa adicional será devida à **CONTRATADA** por custos não previstos em sua proposta comercial, salvo se decorrentes de alterações quantitativas ou qualitativas do objeto, devidamente justificadas e formalizadas por meio de **Termo Aditivo**, observados os limites e condições do Art. 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 4.4.** A **CONTRATADA** declara que o preço proposto é suficiente para a cobertura de todos os custos da contratação, não lhe cabendo pleitear reequilíbrio econômico-financeiro por fatos que eram previsíveis ou riscos assumidos no momento da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1.** As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários da **CONTRATANTE**, onerando a seguinte dotação: **Subação 124700; Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte Tesouro.**

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento será realizado exclusivamente com base na execução efetiva do objeto, aferida mediante medições periódicas (mensais ou por Ordem de Serviço concluída), conforme o cronograma físico-financeiro e os seguintes procedimentos:
- 6.1.1.** Concluída a etapa ou o serviço, a **CONTRATADA** apresentará à fiscalização o relatório de medição, acompanhado de registro fotográfico, diário de obra (se aplicável) e demais documentos comprobatórios exigidos no Termo de Referência.
- 6.1.2.** A fiscalização terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para conferência e aprovação da medição. Após a aceitação formal, a **CONTRATADA** será autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura.
- 6.1.3.** A Nota Fiscal deverá ser entregue acompanhada do comprovante de aceitação da medição e das certidões de regularidade mencionadas no **item 6.3**.
- 6.2.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data do atesto da Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato, mediante crédito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA** junto ao **Banco Bradesco S/A**, em estrita observância ao **Decreto Municipal nº 23.856/2013**.
- 6.3.** Como condição para o pagamento, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação das seguintes certidões válidas: **a)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta RFB/PGFN); **b)** Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio da contratada; **c)** Prova de regularidade junto ao Município de Salvador; **d)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); **e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.4.** Caso os serviços envolvam cessão de mão de obra, a **CONTRATANTE** poderá condicionar o pagamento à apresentação da folha de pagamento e comprovantes de quitação de encargos sociais e previdenciários dos profissionais alocados no objeto.
- 6.5.** Constatada irregularidade documental ou execução em desacordo com as normas técnicas, a **CONTRATANTE** suspenderá o prazo de pagamento, que será retomado apenas após a devida

regularização, sem qualquer ônus de atualização monetária ou juros para a **DESAL** pelo período da mora da **CONTRATADA**.

6.6. A **CONTRATANTE** efetuará as retenções tributárias e previdenciárias na fonte conforme previsto na legislação vigente, inclusive as relativas ao ISSQN, observando a legislação do Município de Salvador.

6.7. Fica facultado à **CONTRATANTE** realizar a compensação (abatimento) direta do valor da fatura de: **I** – Multas aplicadas à **CONTRATADA** após o devido processo administrativo; **II** – Valores devidos a título de ressarcimento por danos causados à **DESAL** ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O preço pactuado é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir (conforme definido no Edital).

7.1.1. Caso a vigência contratual venha a ser prorrogada e ultrapasse o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante requerimento da **CONTRATADA**, observada a anualidade mínima, pela variação do **IPCA** ou, em sua extinção, por outro índice oficial que o tenha substituído.

7.1.2. O direito ao reajuste deverá ser exercido até a assinatura de eventual termo aditivo de prorrogação ou até o encerramento da vigência; o silêncio da **CONTRATADA** importará em renúncia ao direito e preclusão lógica.

7.2. Eventual atraso na execução dos serviços por culpa exclusiva da **CONTRATADA** não lhe conferirá direito ao reajuste sobre as parcelas em atraso, devendo ser aplicados os preços vigentes na data em que o serviço deveria ter sido efetivamente realizado.

CLÁUSULA OITAVA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Reequilíbrio: O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido para restabelecer a relação pactuada entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE**, visando à manutenção da equação financeira original, conforme o art. 37, XXI da Constituição Federal e a Lei nº 13.303/2016.

8.2. Pressupostos: A revisão de preços depende da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.2.1. Não será concedida revisão para variações de preços que integrem o risco ordinatório da atividade da **CONTRATADA** ou que tenham sido contratualmente alocados a esta.

8.3. A revisão deverá ser solicitada por escrito, acompanhada de robusta comprovação do fato gerador e da respectiva variação de custos, por meio de documentos como: **a)** Planilha de custos comparativa entre a data da proposta e o momento do pedido; **b)** Notas fiscais de aquisição de matérias-primas e insumos (antes e depois do fato); **c)** Listas de preços de fabricantes ou indicadores oficiais de mercado.

8.4. A **CONTRATADA** deve solicitar a revisão enquanto vigente o Contrato e logo após a ocorrência do fato gerador.

8.4.1. Caso o fato gerador ocorra nos últimos 60 (sessenta) dias de contrato, a **CONTRATADA** terá até 60 (sessenta) dias após o evento para protocolar o pedido, sob pena de preclusão e renúncia ao direito;

8.4.2. A **CONTRATANTE** analisará o pedido em até 60 (sessenta) dias após a instauração completa do processo pela **CONTRATADA**. O prazo será suspenso caso sejam solicitadas diligências ou documentos complementares.

8.5. Uma vez deferido o pedido, os efeitos financeiros retroagirão à data do evento que rompeu o equilíbrio, desde que o pedido tenha sido tempestivo.

CLÁUSULA NONA – MATRIZ DE RISCO

9.1. A **Matriz de Riscos**, contendo a repartição objetiva de responsabilidades entre as Partes, encontra-se detalhada no **Termo de Referência (Anexo do Processo nº 129763/2026)**, documento que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e indissociável deste Contrato para todos os fins de direito.

9.2. Na hipótese de materialização de qualquer risco previsto na Matriz, a parte afetada deverá, no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, comunicar formalmente a ocorrência à outra parte, apresentando:

- a)** Detalhamento do evento, incluindo natureza, data de início e duração estimada;
- b)** Medidas de mitigação que estavam em vigor no momento do evento;
- c)** Plano de ação para cessar os efeitos do evento e prazo estimado para normalização;

d) Lista das obrigações contratuais (prazos de instalação ou medições) impactadas pelo evento.

9.3. Após a notificação, a **DESAL** decidirá sobre a ocorrência, podendo isentar temporariamente a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações afetadas.

9.3.1. A isenção temporária não impede a aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Quarta caso se comprove que o evento decorreu de imperícia, negligência ou omissão da **CONTRATADA** na gestão dos riscos que lhe foram alocados.

9.4. Os eventos cujos riscos foram atribuídos exclusivamente à **CONTRATADA** na Matriz de Riscos não darão ensejo a pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devendo os ônus financeiros e operacionais serem suportados integralmente pela empresa.

9.5. Os eventos caracterizados como caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, quando não previstos especificamente na Matriz de Riscos, serão tratados conforme o regime geral de equilíbrio econômico-financeiro (Cláusula Sexta).

9.5.1. As Partes não serão consideradas inadimplentes por descumprimentos decorrentes diretamente destes eventos, desde que comprovada a impossibilidade de execução.

9.5.2. Demonstrada a inviabilidade de manutenção do Contrato ou onerosidade excessiva após esgotadas as medidas de mitigação, o ajuste poderá ser rescindido sem culpa das partes.

9.6. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, não constantes na Matriz de Riscos prevista no Termo de Referência, serão decididos mediante acordo entre as Partes e formalizados por Termo Aditivo.

6.1. Matriz de Risco

RISCOS	Probabilidade de Ocorrência	Grau de Impacto	Grau de Risco Ocorrência x Impacto	Estratégia para Tratamento	Responsabilidade
1 Atrasos na liberação dos projetos dos pré fabricados metálicos a serem produzidos, por motivos que independem do contratado	1	3	3	Mitigação	Contratante
2 Necessidade de acréscimo de prazo em função do itens 1	1	2	2	Aceleração ativa	Contratante
3 Paralisação do serviço de corte, dobra e soldagem por insuficiência financeira por parte da Contratada.	1	3	3	Mitigação	Contratada
4 Atrasos do serviço de corte, dobra e soldagem por greves, chuvas e afins.	1	3	3	Aceleração Passiva	...
5 Atrasos do serviço de corte, dobra e soldagem em função da necessidade de refazer trabalho devido a execução de serviços de má qualidade	1	3	3	Mitigação	Contratada

LEGENDA

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	PESO
BAIXO	1
MÉDIO	2
ALTO	3

GRAU DE RISCO (OCORRÊNCIA x IMPACTO)	
1 a 2	Baixo
3 a 4	Médio
6 a 9	Alto

GRAU DE IMPACTO	
BAIXO	1
MÉDIO	2
ALTO	3

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das responsabilidades previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, a **CONTRATADA** obriga-se a:

10.1.1. Executar os serviços com rigor técnico, utilizando materiais de primeira qualidade e mão de obra qualificada, em estrita observância às Normas Técnicas para o objeto contratado.

10.1.2. Responsabilizar-se pela sinalização e isolamento das áreas de execução, visando garantir a segurança de pedestres e veículos, sendo a única responsável por quaisquer acidentes ou danos decorrentes da falta de proteção no local da obra.

10.1.3. Manter, durante toda a execução, os registros e anotações de responsabilidade técnica (**ART**) devidamente quitados junto ao conselho de classe competente (CREA/BA), designando engenheiro responsável para acompanhar o objeto.

10.1.4. Arcar integralmente com os custos de frete (CIF), carga, descarga e movimentação interna dos equipamentos até os locais indicados pela **DESAL**.

10.1.5. Manter preposto capacitado para interlocução direta com a fiscalização da **DESAL**, disponível para vistorias imediatas e com autonomia para sanar inconformidades apontadas no ato da instalação.

10.1.6. Reparar ou substituir, às suas expensas e no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, quaisquer itens que apresentarem avarias, oxidação precoce ou falhas de fixação detectadas pela fiscalização, sem que isso gere ônus adicional à **DESAL**.

10.1.7. Responder objetivamente por danos causados à **DESAL** ou a terceiros, bem como arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários de seu pessoal, reconhecendo que a inadimplência da **CONTRATADA** não transfere à **DESAL** a responsabilidade por tais pagamentos.

10.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, apresentando as certidões atualizadas a cada medição.

10.1.9. Realizar a limpeza completa dos logradouros após cada instalação, removendo entulhos, restos de solda, embalagens e sobras de concreto, destinando os resíduos conforme a legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Para o fiel cumprimento deste Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

11.1.1. Designar, formalmente, o Gestor e o Fiscal do Contrato (e seus respectivos substitutos), competindo-lhes monitorar a execução, conferir a conformidade técnica do mobiliário e registrar todas as ocorrências em relatório próprio.

11.1.2. Indicar formalmente, por meio das Ordens de Serviço (OS), os locais exatos (logradouros) para a instalação do mobiliário, garantindo o livre acesso das equipes da **CONTRATADA** e, quando necessário, articulando com os órgãos de trânsito e ordem pública a liberação das áreas.

11.1.3. Realizar os procedimentos de Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços nos prazos estipulados, conferindo se a instalação respeita as normas de segurança e o alinhamento técnico previsto no Termo de Referência.

11.1.4. Efetuar o pagamento das medições aprovadas nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Quarta, desde que a **CONTRATADA** tenha cumprido todas as formalidades fiscais e trabalhistas.

11.1.5. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com tempestividade, sobre: **a)** Eventuais falhas, vícios ou desconformidades técnicas detectadas no mobiliário ou na sua instalação; **b)** A necessidade de interrupção ou suspensão dos serviços por conveniência administrativa ou motivo de força maior; **c)** A abertura de processos administrativos para aplicação de sanções, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa.

11.1.6. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos, projetos ou orientações técnicas complementares que se façam necessários para a perfeita fabricação e fixação das estruturas metálicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. A execução deste Contrato não estabelece qualquer relação de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou civil entre a **CONTRATANTE** e os empregados, prepostos, sócios ou subcontratados da **CONTRATADA**.

12.2. Os profissionais alocados para a prestação dos serviços são vinculados exclusivamente à **CONTRATADA**, a quem compete a condição de empregadora única, assumindo todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária.

12.3. A **CONTRATADA** exercerá o poder diretivo, técnico e disciplinar sobre seus funcionários, cabendo-lhe exclusivamente: **I.** A seleção, contratação, treinamento e o pagamento de salários e benefícios; **II.** O controle de jornada, a concessão de férias e a aplicação de eventuais punições disciplinares; **III.** A fiscalização do uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

12.4. É vedada a subordinação direta dos empregados da **CONTRATADA** aos gestores ou fiscais da **CONTRATANTE**. A comunicação entre as Partes para fins de orientações técnicas e ordens de serviço deverá ocorrer obrigatoriamente por intermédio do **Preposto** designado pela **CONTRATADA**.

12.5. A **CONTRATADA** obriga-se a manter a **CONTRATANTE** indene de qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus funcionários.

12.5.1. Caso a **CONTRATANTE** venha a ser incluída no polo passivo de demandas judiciais (Litisconsórcio), a **CONTRATADA** deverá requerer a imediata exclusão da **CONTRATANTE** da lide, assumindo a responsabilidade integral pelo objeto da ação.

12.5.2. Caso a **CONTRATANTE** venha a ser condenada subsidiariamente ao pagamento de verbas trabalhistas por decisão judicial, fica assegurado o direito de regresso, facultando-se à **CONTRATANTE** a retenção imediata de faturas pendentes ou a execução da garantia contratual para ressarcimento dos valores despendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1. As Partes declaram que o tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato (restrito aos dados de representantes, procuradores e colaboradores para fins de gestão e execução) será realizado em estrita observância à **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**.

13.2. Os dados coletados serão utilizados exclusivamente para a execução do objeto contratual, faturamento, fiscalização e cumprimento de obrigações legais, sendo vedado o uso para fins secundários ou compartilhamento com terceiros sem base legal.

13.3. Ao término da vigência ou após o cumprimento da finalidade, os dados pessoais deverão ser eliminados de forma segura, ressalvada a guarda para cumprimento de obrigação legal (ex: guarda de notas fiscais e registros trabalhistas/fiscais) ou para o exercício regular de direitos em processo judicial ou administrativo.

13.3.1. A **CONTRATADA** deverá assegurar, mediante declaração sempre que solicitado, que os dados foram descartados de forma definitiva e segura.

13.4. A parte que causar dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em razão de incidente de segurança ou violação à legislação de proteção de dados, obriga-se a reparar integralmente o dano.

13.4.1. A **CONTRATADA** responderá objetivamente por vazamentos ou tratamentos indevidos decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados ou subcontratados.

13.5. Em caso de qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados a este contrato, a parte afetada deverá comunicar o fato à outra Parte e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) nos prazos e termos exigidos pela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ÉTICA, INTEGRIDADE E COMPLIANCE

14.1. As Partes declaram conhecer e se comprometer com as normas de prevenção à corrupção, pautando suas condutas pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e probidade administrativa.

14.2. A **CONTRATADA** obriga-se a não praticar atos lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a:

14.2.1. Não oferecer, prometer, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agentes públicos ou terceiros a eles relacionados, visando obter benefícios para si ou para outrem na execução deste Contrato;

14.2.2. Não permitir a participação de empregados, dirigentes ou ocupantes de cargo em comissão da **CONTRATANTE** na execução deste Contrato, bem como não alocar familiares destes (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) para atuar diretamente no objeto contratado;

14.2.3. Identificada qualquer situação de conflito de interesses ou nepotismo, a **CONTRATADA** deverá afastar o agente envolvido imediatamente, sob pena de rescisão contratual por justa causa.

14.3. A **CONTRATADA** deverá observar práticas de sustentabilidade na entrega dos bens, evitando desperdícios de materiais de embalagem e assegurando o descarte ambientalmente adequado de eventuais resíduos gerados durante o descarregamento e instalação/montagem.

14.4. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar à **CONTRATANTE** qualquer tentativa de suborno ou irregularidade de que venha a ter conhecimento por parte de prepostos ou empregados envolvidos na relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

15.1. O prazo de garantia técnica dos serviços prestados será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo (do objeto integral ou de cada etapa autônoma), sem prejuízo dos prazos de garantia legal previstos no Código Civil ou em legislação específica.

15.1.1. Caso a proposta da **CONTRATADA** apresente prazo de garantia superior ao estabelecido no item 15.1, prevalecerá, para todos os efeitos, o prazo mais extenso ofertado.

15.2. A garantia é integral e obriga a **CONTRATADA** à reparação, correção ou substituição de qualquer parte do objeto que apresente vício, falha, defeito ou incorreção, incluindo, mas não se limitando a: **I** – Vícios de execução que comprometam a durabilidade, a funcionalidade ou a segurança do serviço prestado; **II** – Falhas decorrentes do uso de materiais, insumos ou equipamentos de qualidade inferior ou em desconformidade com as normas técnicas da ABNT e especificações do Termo de Referência; **III** – Defeitos ocultos ou redibitórios que surjam após o recebimento, decorrentes da imperícia ou negligência na execução; **IV** – Erros de dimensionamento, cálculo ou falhas metodológicas que prejudiquem a finalidade pública do serviço.

15.3. A assistência técnica e as intervenções em garantia serão prestadas sem qualquer ônus para a **DESAL**, abrangendo todos os custos diretos e indiretos, tais como mão de obra, peças, materiais de reposição, ferramentas, transportes, fretes e encargos de qualquer natureza.

15.4. Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá iniciar o atendimento e a correção do defeito no prazo máximo de **48 horas** após a comunicação formal da fiscalização, concluindo o reparo no prazo fixado pelo Gestor, sob pena de aplicação de multa e execução da Garantia Contratual (se houver).

15.5. A realização de reparos por conta da garantia não interrompe o prazo original, o qual será suspenso durante o período de execução do conserto e retomado após a nova aceitação pela **DESAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Este Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, com a devida fundamentação técnica e jurídica, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

16.2. Mediante acordo entre as partes e nas mesmas condições contratuais, a **CONTRATADA** poderá aceitar acréscimos ou supressões no objeto deste Contrato em até **25% (vinte e cinco por cento)** do seu valor inicial atualizado.

16.3. Toda alteração que crie novos encargos para qualquer uma das partes deverá ser acompanhada do respectivo reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro original.

16.4. As alterações que impliquem modificação do valor global, do prazo de vigência ou da especificação do objeto serão formalizadas mediante **Termo Aditivo**.

16.4.1. Registros puramente administrativos, como o reajuste de preços previsto em contrato ou a atualização de dotação orçamentária, poderão ser realizados por simples **Apostilamento**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO, SUCESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sob pena de rescisão imediata por justa causa e aplicação das sanções cabíveis.

17.2. Fica terminantemente vedada a emissão de duplicatas, letras de câmbio ou quaisquer títulos de crédito sem o aceite formal e prévio da **CONTRATANTE**.

17.3. É admitida a continuidade do Contrato em casos de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que: **a)** Haja comunicação formal imediata e anuência prévia da **CONTRATANTE**; **b)** A nova sociedade comprove manter todos os requisitos de habilitação técnica, econômica e regularidade fiscal exigidos na contratação original; **c)** Não haja prejuízo ao cronograma de execução ou à garantia técnica do mobiliário urbano.

17.4. Fica proibida a subcontratação da execução do objeto deste Contrato, considerando que a escolha da **CONTRATADA** em regime de dispensa por valor pautou-se em sua capacidade técnica específica para o atendimento direto das demandas de engenharia da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo descumprimento das normas técnicas e qualquer obrigação contratual, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno da DESAL:

18.1.1. Advertência: Aplicável em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não comprometam a segurança dos usuários ou o cronograma físico-financeiro.

18.1.2. Multa de Mora (Atraso): Em caso de atraso injustificado na execução de qualquer etapa prevista nas Ordens de Serviço (OS), incidirá multa de **0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da parcela em mora, até o limite de 30 (trinta) dias.

18.1.2.1. O atraso superior a **15 (quinze) dias** na conclusão de qualquer etapa faculta a **CONTRATANTE**, a seu critério, rescindir o contrato por culpa da **CONTRATADA** e aplicar a multa por inexecução.

18.1.3. Multas por Inexecução:

I – Inexecução Parcial: Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela não executada ou executada em desacordo com as especificações técnicas, caso não sanadas no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**;

II – Inexecução Total: Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor global do Contrato, em caso de abandono do serviço, recusa injustificada em iniciar as OS ou rescisão por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

18.1.4. Suspensão e Impedimento: Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de licitar e contratar com a DESAL, pelo prazo de **até 02 (dois) anos**, nos casos de apresentação de documentos falsos, fraude fiscal, prática de atos ilícitos ou inexecução contratual que cause prejuízo grave.

18.2. Procedimento: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurando-se à **CONTRATADA** o **contraditório e a ampla defesa**, com prazo de **10 (dez) dias úteis** para apresentação de defesa prévia, contados da notificação.

18.3. Desconto em Fatura: As multas aplicadas serão preferencialmente descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**. Caso os créditos sejam insuficientes, a **CONTRATADA** deverá recolher o valor em até 05 (cinco) dias úteis após a notificação definitiva.

18.4. Cumulação: A aplicação de multas não impede a rescisão unilateral do contrato nem a cobrança de indenização por perdas e danos que excedam o valor da multa.

18.5. Limite: O total das multas aplicadas não poderá exceder a **30% (trinta por cento)** do valor global do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO

19.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, com as consequências previstas em lei e neste instrumento, nas seguintes hipóteses:

19.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições contratuais, caso a parte infratora não sane a irregularidade no prazo assinalado em notificação formal.

19.1.2. Pela suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias.

19.1.3. Em caso de decretação de falência, dissolução da sociedade, perda das condições de habilitação ou declaração de inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar e contratar com a Administração Pública.

19.1.4. Pela prática de atos contra a Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) ou fraude no processo de contratação.

19.1.5. Pela ocorrência de eventos imprevisíveis que impeçam comprovadamente a continuidade da execução contratual.

19.2. A **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato imotivadamente e a qualquer tempo, mediante prévio aviso por escrito com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, lucros cessantes ou retenção, sendo devido apenas o pagamento pelos serviços efetivamente concluídos e aceitos até a data do encerramento.

19.3. O Contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo entre as partes (distrato), formalizado por termo próprio, desde que haja conveniência para a Administração.

19.4. A rescisão, em qualquer das hipóteses, será precedida de processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa quando houver aplicação de penalidades cumulativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – VINCULAÇÃO E HABILITAÇÃO

20.1. Este Contrato vincula-se integralmente aos termos do **Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2026**, aos seus Anexos e ao **Processo Administrativo nº 129763/2026**, bem como à **Proposta Comercial** da **CONTRATADA** apresentada na sessão pública, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento para todos os fins de direito.

20.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista exigidas no instrumento convocatório.

20.3. A **CONTRATANTE** deverá, obrigatoriamente, verificar a manutenção da regularidade de que trata o item anterior antes de cada pagamento, podendo utilizar-se de sistemas oficiais ou exigir a apresentação física das certidões atualizadas.

20.4. O descumprimento das condições de habilitação e a não regularização no prazo concedido pela fiscalização poderá ensejar a suspensão dos pagamentos, a aplicação de sanções administrativas e, persistindo a irregularidade, a rescisão unilateral do Contrato por culpa da **CONTRATADA**, nos termos do Art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Independentemente de transcrição, integram este Contrato para todos os fins de direito:

I – O Termo de Referência;

II – A Proposta da **CONTRATADA**.

21.2. Os signatários declaram possuir plenos poderes de representação legal para assumir, em nome das partes, as obrigações e direitos constantes deste instrumento.

21.3. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais não constituirá novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo a exigibilidade das obrigações ser exercida a qualquer tempo.

21.4. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício, sociedade ou associação entre as partes, sendo cada qual integralmente responsável por seus encargos trabalhistas, previdenciários e civis.

21.5. Todas as notificações entre as partes deverão ser feitas por escrito, preferencialmente por correio eletrônico (e-mail) com confirmação de leitura ou, subsidiariamente, por carta com aviso de recebimento (AR).

21.5.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter seus dados cadastrais e endereços eletrônicos atualizados, sob pena de serem consideradas válidas as notificações enviadas aos endereços constantes no preâmbulo.

21.6. A **CONTRATADA** responderá regressivamente perante a **CONTRATANTE** por eventuais condenações judiciais ou administrativas decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, obrigando-se à denúncia da lide conforme o art. 125, II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Salvador, Estado da Bahia**, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato que não puderem ser resolvidos administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, ou mediante assinatura eletrônica certificada (ICP-Brasil), na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Salvador/BA, ____ de _____ de ____.

Virgílio Teixeira Daltro
Diretor Presidente - DESAL

Daniel de Oliveira Junior
Diretor de Operações – DESAL

XXXXX
XXXXXX

ANEXO IV
FICHA DE DADOS PARA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

1. DADOS DA EMPRESA (LICITANTE)

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço Completo: _____

CEP: _____ Cidade/UF: _____

E-mail Corporativo: _____

Telefone: () _____

2. REPRESENTANTE LEGAL (QUEM ASSINA O CONTRATO)

Nome Completo: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Profissão: _____

RG nº: _____ Órgão Emissor/UF: _____

CPF nº: _____

Endereço Residencial: _____

3. DADOS BANCÁRIOS (PARA PAGAMENTO)

Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

[Local], [Dia] de [Mês] de [Ano].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

(Assinatura Eletrônica)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa **[NOME DA EMPRESA]** inscrita no CNPJ sob o nº **[00.000.000/0000-00]**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) **[NOME DO REPRESENTANTE]**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **[NÚMERO]** e do CPF nº **[NÚMERO]**, **DECLARA DECLARA**, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº XXX/XXXX**, que:

- 1) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2) Não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em estrita observância ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

() **Ressalva:** A licitante declara que possui menores a partir de 14 anos contratados especificamente na condição de aprendiz.

(Assinalar com "X" apenas se a ressalva for aplicável).

[Local], [Dia] de [Mês] de [Ano].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

(Assinatura Eletrônica)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa **[NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[00.000.000/0000-00]**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) **[NOME DO REPRESENTANTE]**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **[NÚMERO]** e do CPF nº **[NÚMERO]**, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº xxx/xxxx**, que:

- 1) Até a presente data, inexistem fatos supervenientes que impeçam sua habilitação neste certame ou a contratação com a Administração Pública Municipal;
- 2) A licitante não se encontra suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município, nem foi declarada inidônea por qualquer ente da Federação;
- 3) Compromete-se a comunicar imediatamente à Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador – DESAL qualquer alteração na situação ora declarada.

[Local], [Dia] de [Mês] de [Ano].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

(Assinatura Eletrônica)

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) [NOME DO REPRESENTANTE], portador(a) da Cédula de Identidade nº [NÚMERO] e do CPF nº [NÚMERO], para fins do disposto no **Pregão Eletrônico nº OXX/2026 – DESAL**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e seu conteúdo não foi, total ou parcialmente, discutido com ou recebido de qualquer outro participante, potencial ou de fato, do referido certame;
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi comunicada ou discutida com qualquer outro licitante, por qualquer meio ou pessoa;
- c) Não houve tentativa de influenciar a decisão de terceiros quanto à participação ou não na referida licitação;
- d) O conteúdo da proposta não será comunicado a ou discutido com qualquer outro participante antes da adjudicação do objeto da licitação;
- e) Nenhum integrante da **DESAL – Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador** recebeu informações, direta ou indiretamente, sobre o teor da proposta antes da sua abertura oficial;
- f) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, detendo plenos poderes e informações para firmá-la.

[Local], [Dia] de [Mês] de [Ano].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
(Assinatura Eletrônica)

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (ME/EPP)

À [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE – EX: DESAL]

Ref.: Pregão Eletrônico nº ___/___

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], sediada na [ENDEREÇO COMPLETO], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) [NOME DO REPRESENTANTE], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de participação no certame em epígrafe, que:

1. Enquadra-se como [Microempresa OU Empresa de Pequeno Porte], nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
2. Cumpre os requisitos legais para a fruição dos benefícios e vantagens previstos na referida Lei;
3. Inexiste qualquer das vedações constantes no § 4º do art. 3º da LC nº 123/2006.

A licitante declara-se ciente de que a falsidade desta declaração poderá acarretar a sua desclassificação ou rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

[Local], [Dia] de [Mês] de [Ano].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

(Assinatura Eletrônica)

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS AO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR
(ART. 38 DA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016)

À
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR – DESAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/xxxx

A empresa [**NOME/RAZÃO SOCIAL**], inscrita no CNPJ sob o nº [**00.000.000/0000-00**], por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei e para os fins do procedimento licitatório em epígrafe, que:

1. Não incorre em nenhuma das vedações previstas no **art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016**, bem como em seu parágrafo único, estando apta a licitar e contratar com esta Companhia;
2. Não possui em seu quadro societário, ou entre seus administradores, pessoas que exerçam cargo em comissão ou função de confiança na **DESAL** ou no Município de Salvador, ou que sejam parentes (até o terceiro grau) de empregados ou dirigentes que atuem na área de contratação ou fiscalização deste certame;
3. Não foi declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera, nem se encontra suspensa de licitar com a Administração Municipal;
4. Compromete-se a comunicar imediatamente à **DESAL** qualquer fato superveniente que altere as condições ora declaradas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Cidade/UF], [Dia] de [Mês] de XXXX.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
(Assinatura Eletrônica)